



CADHP

A Comissão Africana dos
Direitos Humanos e dos Povos

Direitos humanos,
Nossa Responsabilidade Coletiva



O papel da Educação e da Formação na prevenção da Tortura em África

O Comité para a Prevenção da Tortura em
África
Boletim Informativo 2024

Sumário :

i.	Editorial do boletim de Outubro de 2024.....	2
ii.	Contribuição escrita sobre o papel do ensino e da formação na prevenção da tortura em África	3
iii.	Ensino para a prevenção da tortura: reforço do papel da Comissão dos Direitos Humanos dos Camarões	4
iv.	Formação de partes interessadas do sistema de justiça penal e na prevenção da tortura durante e após situações de emergência e de risco de desastre	7
v.	Utilizar o ensino e a formação para prevenir e combater a tortura em prisões africanas.....	10
vi.	O ciclo Norbert Kennet, formação para proibir a tortura em África	13
vii.	Formação das pessoas envolvidas no sistema de justiça penal e prevenção da tortura.....	14
viii.	Formação de partes interessadas do sistema de justiça penal e na prevenção da tortura durante e após situações de emergência e de risco de desastre. Estudo relacionado com o Uganda.....	17
ix.	Nota informativa.....	19

I- Boletim informativo editorial de outubro de 2024

O desenvolvimento e a prosperidade de qualquer nação baseiam-se na saúde e na educação das populações. Os povos que beneficiam dos cuidados necessários e educam a sua população jovem conhecem as melhores taxas de desenvolvimento. Consciente deste postulado, a União Africana tinha decretado o ano de 2024, o ano da educação. O Comité para a prevenção da Tortura em África retomou o tema da nossa organização continental e fez dela a palavra de ordem do mesmo ano, vendo na educação a melhor forma de prevenir a tortura em África.

Este postulado é verdadeiro a dois níveis. As populações instruídas conhecem melhor os seus direitos e deveres e serão menos propensas a aceitar maus-tratos, actos degradantes ou tortura. Os responsáveis pela manutenção da ordem, formados nas melhores universidades das ciências jurídicas ou humanas e sensibilizados para os direitos humanos e para os princípios universais, estarão relutantes em utilizar a prática da tortura nas suas tarefas diárias.

Desde a sua criação, o Comité para a prevenção da Tortura em África tem incentivado os estados africanos a assegurarem a formação contínua das agências de aplicação da lei e do pessoal prisional em matéria de direitos humanos. Disponibilizou também os seus conhecimentos e os dos seus parceiros aos nossos estados para realizarem estas formações.

Este boletim reúne as reflexões e propostas dos nossos eminentes parceiros que gentilmente se juntaram a nós e partilharam o seu trabalho em torno do tema deste ano com a comunidade de defensores dos direitos humanos em África. A Comissão Africana dos Direitos humanos e dos povos agradece-lhes calorosamente o seu amável contributo e os seus esforços para erradicar a tortura em África.

Comissário Hatem Essayem

Presidente do Comité para a prevenção da Tortura em África

ii. Contribuição Escrita Sobre O Papel Do Ensino E Da Formação Na Prevenção Da Tortura Em África

Maat para a Paz, Desenvolvimento e Direitos Humanos

Introdução :

Ao longo dos anos, um grande número de países do continente africano tem vindo a deparar com violações dos direitos humanos, situação que se intensificou à luz de vários acontecimentos importantes a que África tem assistido, incluindo golpes militares, guerras civis, violência em grande escala e agitação o que deu azo à criação de um ambiente fértil em que se generalizaram múltiplas violações dos direitos humanos dos cidadãos do continente. Em África, a tortura é considerada como uma das violações mais importantes perpetradas contra os africanos, quer durante a detenção e a prisão, quer para obter confissões à força, na sequência de suspeitas contra civis, ou no âmbito do uso excessivo da força por forças policiais. **Neste contexto**, a importância de explorar a relação positiva entre formação e ensino e a criação de sociedades em que os direitos humanos sejam respeitados e as violações dos direitos humanos rejeitadas, o que terá como meta a redução a longo prazo das taxas de tortura em África. Este contributo destacará as melhores práticas que estão a ser seguidas com vista a reduzir a tortura e consolidar o respeito pelos direitos humanos em África.

Melhores práticas nos campos do ensino e formação para impedir a tortura em África :

Ao longo dos anos, os países africanos têm conhecido crises múltiplas de segurança, incluindo uma escalada de violações dos direitos humanos e, em particular, da tortura. O Maat documentou vários casos de tortura. Todavia, afigura-se evidente o plano africano para reduzir e eliminar a tortura, a julgar pelos esforços envidados por muitas entidades em África, mormente:

A - Esforços dos governos nacionais africanos

Os esforços governamentais para impedir a tortura são considerados dos melhores por serem

organizados, alargando-se os seus efeitos a sectores governamentais e não governamentais do Estado. Um dos esforços mais proeminentes envidados pelos governos de vários países africanos reflecte-se na integração de programas de estudo sobre direitos humanos e da importância do seu respeito nos sistemas de ensino em África. Avaliações revelaram que o Gana, a Nigéria e o Quênia encabeçam os países africanos com bons resultados na integração da educação de alunos em matéria de direitos humanos nos programas de ensino primário e secundário. Os esforços mais importantes empreendidos pelos governos desses países incluem:

Na Nigéria, a “Educação sobre Cidadania” foi integrada nos programas de formação de professores como disciplina obrigatória para poderem estar habilitados a ensinar. O programa de formação inclui componentes de direitos humanos, designadamente protecção contra a tortura, direitos fundamentais e direitos constitucionais. Os professores de ciências sociais só estão habilitados a obter o certificado de ensino se completarem um curso de formação aprofundada sobre estudos de cidadania. O curso contém referências explícitas aos “direitos humanos fundamentais” e às práticas mais importantes que constituem violação dos direitos humanos, incluindo “a tortura como violação dos direitos humanos” e “métodos de protecção dos direitos humanos”.¹

No que diz respeito ao Gana, houve uma actualização do quadro de programas nacionais de ensino para professores dos ensinos primário e secundário. Neste contexto, exige-se que os professores estudem matéria sobre direitos humanos e a forma de os integrar nos programas escolares, consolidando assim o respeito pelos direitos humanos e rejeitando práticas que constituem violações, como a tortura que integra este tipo dessas violações.²

B - Instituições Nacionais de Direitos Humanos – INDH

As organizações nacionais de direitos humanos têm desempenhado um papel importante com vista a instituir o respeito pelos direitos humanos e a

¹ SDG TARGET 4.7 AND HUMAN RIGHTS EDUCATION IN AFRICA, The Danish institute for human rights, <https://rb.gy/4lombw>

rejeição de violações em África. As INDH de nove países africanos, incluindo a **Nigéria**, **Gana**, **Etiópia** e **Quénia**, têm trabalhado no sentido de apoiar a educação das comunidades em matéria de direitos humanos. Os esforços envidados por esses países centraram-se na criação e utilização de uma ferramenta destinada a fiscalizar o que é feito por governos nacionais com vista a educar os cidadãos sobre questões de direitos humanos. Esta ferramenta ajudou-os a ter uma visão sistemática do estado do ensino de direitos humanos aos níveis primário e secundário. A ferramenta também ajudou a reforçar a cooperação entre as partes interessadas na elaboração de sistemas educacionais de âmbito nacional que conformem com as normas internacionais de ensino de direitos humanos. O trabalho realizado por meio desse instrumento resultou em esforços significativos por parte de instituições nacionais de defesa dos direitos humanos,³ sendo estes os mais importantes:

No Gana, a Comissão dos Direitos Humanos e da Justiça Administrativa contribuiu para a elaboração da política de ensino de direitos humanos, envidando esforços a nível do sistema educacional ganense. As partes interessadas foram convidadas a rever os respectivos planos a fim de atingir esse objectivo. Assim, em 2020 foi elaborado um projecto preliminar para integrar o ensino nacional de direitos humanos e consolidar a rejeição de violações dos direitos humanos no sistema educacional.⁴

Na Nigéria, a Comissão dos Direitos Humanos fez recomendações quanto à forma de integrar o ensino de direitos humanos no Plano Nacional nigeriano em apoio à estratégia de promoção e protecção dos direitos humanos (2021-2025). A Comissão criou ainda um instrumento de verificação do empenho do governo no ensino de direitos humanos, o que foi essencial para a integração de temas de direitos humanos nos programas escolares de nível local.⁵

No Quénia, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos envidou esforços com vista a identificar lacunas em matéria de direitos humanos nos programas de ensino nacionais. Apresentou igualmente uma proposta de medidas a adoptar em apoio ao ensino de direitos humanos a nível nacional. A longo prazo, estas medidas reforçaram o respeito por todos aqueles matriculados no ensino

formal de direitos humanos e a rejeição de violações destes mesmos direitos.⁶

Na Etiópia, a Comissão Nacional Etíope dos Direitos Humanos organizou em 2020 um seminário sobre “Ensino de Direitos Humanos em Escolas Primárias e Secundárias Etíopes”. O seminário centrou-se no reforço de medidas nacionais adoptadas para aplicar a Convenção Etíope sobre o Ensino de Direitos Humanos.⁷

Recomendações:

- O Maat apela aos governos africanos a tirarem partido da experiência do Gana e do Quénia, integrando o ensino de direitos humanos nos programas escolares nacionais de níveis primário e secundário.
- O Maat apela ao Comité para a Prevenção da Tortura para que lance um programa regional de apoio aos esforços de consolidação dos direitos humanos e de rejeição de violações dos direitos humanos, em especial da tortura, nos países do continente.
- O Maat insta as INDH dos países do Norte de África a cooperarem com as INDH do Quénia, do Gana e da Nigéria no sentido de tirarem partido dos esforços por elas envidados em apoio à educação cívica sobre direitos humanos e à rejeição das suas violações, incluindo exemplos de tortura como constituindo violação dos direitos dos cidadãos locais.

III. Ensino para a prevenção da tortura: reforço do papel da Comissão dos Direitos Humanos dos Camarões

Smith Naseri Edumbong (Dr.)

Universidade de Buea

Introdução

Impedir a tortura é uma das obrigações jurídicas internacionais dos Estados com vista à sua repressão e erradicação. Outras obrigações incluem a criminalização da tortura, o julgamento de casos em que esta tenha sido cometida ou alegada, e a

³

⁵ Ibid

⁶ Ibid

⁷ Ibid

reparação nos casos em que se conclua ter ocorrido tortura. Na protecção do direito a não ser torturado, é dada prioridade à prevenção. Como tal, os Estados são obrigados a adoptar medidas para impedir a tortura, incluindo a realização de investigações por organismos independentes, a criação de mecanismos para formulação de queixas isentas de represálias e a instauração de processos judiciais contra as pessoas consideradas de culpadas do crime de tortura. Nos termos dos artigos 3º e 17º do OPCAT, os Estados são obrigados a criar mecanismos nacionais de prevenção.

Nos termos do nº 1 do artigo 2º da Convenção contra a Tortura e Outras Castigos ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT), depois reforçado pelo artigo 16º, os Estados partes devem tomar medidas legislativas, administrativas, judiciais ou outras que sejam eficazes para impedir actos de tortura. Estes princípios serviram de base para a adopção do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT), que visa proteger o direito das pessoas privadas de liberdade de não serem submetidas a actos de tortura.

Ensino e Prevenção da Tortura

O OPCAT reconhece que a prevenção da tortura exige uma acção educativa, a par de medidas legislativas, administrativas e judiciais de prevenção da tortura a nível nacional. Nesta perspectiva, o Fundo Especial criado ao abrigo do OPCAT destina-se, nomeadamente, a financiar os programas educacionais dos mecanismos nacionais de prevenção.⁸ Outrossim, o OPCAT impõe aos Estados a obrigação de assegurar o ensino e a formação de pessoal responsável pela aplicação da lei e de outros funcionários.⁹ As Directrizes de Robben Island¹⁰ incentivam os países africanos a “introduzir e a apoiar programas de formação e de sensibilização que reflectam as normas de direitos humanos e se centrem nas preocupações dos grupos vulneráveis”.¹¹ As Directrizes apelam ainda ao apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a impedir a tortura através de campanhas de

sensibilização, da divulgação de informações e de outros meios de educação do público.¹²

A educação e a sensibilização do público para a prevenção da tortura incluem a formação regular de agentes de segurança de Estado e outros funcionários públicos. Esta formação deve incluir todos os aspectos da Convenção contra a Tortura, incluindo o Protocolo Facultativo. O Comité CAT, na sua prática, forneceu determinadas orientações sobre o que constitui educação e formação. O aspecto mais importante refere que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, incluindo os que trabalham na polícia e em estabelecimentos prisionais, devem estar familiarizados com as disposições da Convenção, que as infracções não devem ser toleradas e que serão investigadas e os infractores processados,¹³ sublinhando assim o carácter não derogável da proibição da tortura.

Esta formação deve ser ministrada regularmente, em especial a pessoal a cargo do interrogatório de suspeitos, e ser avaliada e melhorada regularmente nos casos em que a tortura persista no país ou numa unidade específica. O Comité CAT instou, por exemplo, os Camarões a reforçarem os programas de formação sobre a proibição da tortura destinados a todos os agentes de autoridade e ao pessoal militar.¹⁴

O OPCAT apela à criação de mecanismos nacionais de prevenção (MNP) a nível interno como forma de assegurar a prevenção contra a tortura no território nacional dos Estados partes.¹⁵ Os MNP devem educar não só o pessoal de segurança, mas também o público em geral e outras pessoas que possam estar envolvidas na custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer indivíduo sujeito a diversas formas de detenção.¹⁶ Para envolver o público em geral na prevenção da tortura, os MNP devem tornar públicos os relatórios, pareceres e outros estudos que elabora sobre a situação da tortura no país. Além disso, como já foi referido, o Fundo Especial contribuirá para o reforço dos programas educativos dos MNP. Esses programas podem incluir sessões de sensibilização do público sobre a

⁸ Artigo 26 OPCAT

⁹ Artigo 10 CAT

¹⁰ Resolução da CADHP sobre Directrizes e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura, Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em África (2008, 2ª Edição). Esta resolução é também conhecida por Directrizes de Robben Island.

¹¹ Directrizes de Robben Island, parágrafo 45

¹² Directrizes de Robben Island, parágrafos 47-48.

¹³ M Nowak and E McArthur *The United Nations Convention against Torture: A Commentary* (Oxford University Press, 2008)

¹⁴ Comité CAT, “Concluding observations on the fourth periodic report of Cameroon” (19 de Maio de 2010) CAT/C/CMR/CO/4, art. 9.

¹⁵ Artigos 3 e 17 do OPCAT

¹⁶ Z Lederman *et al.* The responsibility to prevent, the duty to educate. *Theor Med Bioeth* 37, 233–236 (2016).

questão da prevenção da tortura, recorrendo a vários meios de comunicação social.

Os MNP e a Função do Ensino

Os Camarões não ratificaram o OPCAT, apesar de o Presidente da República ter assinado o decreto de ratificação em 19 de Novembro de 2010. No entanto, a actual instituição nacional de direitos humanos (INDH) foi dotada de poderes e de mandato para funcionar como mecanismo nacional de prevenção da tortura.

Em virtude da Lei n.º 2019/014 de 19 de Julho de 2019, a Comissão dos Direitos Humanos dos Camarões (CHRC) (antiga Comissão Nacional dos Direitos Humanos e das Liberdades) deve promover e proteger os direitos humanos. Deve também funcionar no país como mecanismo nacional de prevenção.¹⁷ No âmbito do seu mandato de promoção dos direitos humanos, a CHRC é obrigada a divulgar os instrumentos internacionais e nacionais em matéria de direitos humanos, e a sensibilizar o público para várias questões relacionadas com os direitos humanos através da investigação, do ensino e da formação.¹⁸

A função educativa faz parte das funções centrais dos MNP, incluindo a função de visitas importantes, razão de ser do OPCAT, a função consultiva e a função de cooperação. Embora não esteja especificado na lei, a Comissão tem o dever de educar e sensibilizar o pessoal militar e de segurança para a questão da tortura. Desde a sua reconstituição em 2019, a Comissão não especificou nos seus relatórios se havia realizado tais sessões ou programas de formação e sensibilização, mormente sobre a questão da tortura.

Embora execute a sua função de educação e sensibilização como parte do seu mandato de promoção dos direitos humanos, a CHRC tem tido um papel limitado no desempenho desta função no âmbito das suas competências como MPN.

Este facto pode ser atribuído a cláusulas revogatórias na lei que cria ou reorganiza o organismo. No que respeita a relatórios e recomendações, a Comissão tem a prerrogativa de elaborar relatórios anuais, especiais ou temáticos. No entanto, a lei prevê que as recomendações e pareceres feitos em relação a visitas a locais de detenção devem ser exclusivamente transmitidos às autoridades competentes.¹⁹ Nos seus relatórios públicos sobre visitas a centros de detenção, a CHRC não forneceu pormenores sobre a situação da tortura. Tendeu a concentrar-se nas condições de detenção, tal como previsto na lei.²⁰

Melhorar o Papel da CHRC na Prevenção da Tortura: Função Educativa

A fim de reforçar a sua função educativa, a CHRC deve incluir o ensino e a sensibilização do público para a prevenção da tortura na sua prerrogativa de promoção dos direitos humanos. Como tal, deve procurar popularizar a ideia de que a tortura não é derogável. Este aspecto é importante devido ao facto de as autoridades tradicionais serem consideradas parte dos funcionários públicos para efeitos da criminalização e definição da tortura no Código Penal dos Camarões.²¹ É de notar que as autoridades tradicionais são consideradas auxiliares da administração e, por conseguinte, mandatadas para contribuir, sob a direcção das autoridades administrativas competentes, para a manutenção da ordem pública nas respectivas comunidades.

É necessário que a lei seja alterada de modo a permitir que a CHRC torne públicas as suas recomendações e pareceres emitidos em relação às visitas a locais de detenção. Isto irá melhorar o conhecimento da população em geral sobre a situação dos centros de detenção em todo o país, bem como actuar como medida para dissuadir os agentes da lei e o pessoal militar de perpetrarem actos de tortura nesses centros de detenção.

Além disso, o Estado dos Camarões necessita de ratificar o OPCAT a fim de permitir que a CHRC

¹⁷ n.º 2 do artigo 1.º da Lei No. 2019/014

¹⁸ Artigo 4 da Lei No. 2019/014

¹⁹ n.º 2 do artigo 42.º da Lei Nº 2019/014. As autoridades competentes a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º incluem o Presidente da República, os Ministros responsáveis pela justiça, administração territorial, defesa e saúde pública e o Delegado Geral de Segurança Nacional, bem como qualquer outro serviço governamental relevante.

²⁰ Cameroon Human Rights Commission *Summary information on visits to detention facilities conducted in 2021 and 2022*. <https://www.cdhc.cm/admin/fichiers/Reports2022-11-0509-00-48.pdf> (acedido em 9 de Outubro de 2023).

²¹ Artigo 277-3 da Lei n.º 2016/001, de 12 de Julho de 2016, relativa ao Código Penal.

estabeleça uma colaboração plena e frequente com o Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT), órgão que foi instituído para assegurar a aplicação do OPCAT.

Para além disso, a ratificação do OPCAT permitirá à CHRC ter acesso ao Fundo Especial, o que lhe permitirá melhorar e executar a sua função educativa de forma mais abrangente, tendo em conta o orçamento por vezes limitado da instituição.

A CHRC pode melhorar ainda mais a sua função educativa colaborando com a sociedade civil para alargar o seu raio de acção às zonas mais remotas do país, especialmente pelo facto de a instituição dispor de recursos humanos limitados para cobrir todo o país. A rádio, as redes sociais e outras plataformas de sensibilização regular do público para a prevenção da tortura são essenciais para o envolvimento do público em geral na erradicação da tortura no país.

Esta colaboração deve também alargar-se à formulação de programas de ensino a todos os níveis educacionais com forma de garantir um maior alcance junto da população mais jovem. Isto também melhorará a forma como as pessoas identificam e relatam suspeitas de tortura, que a CHRC pode investigar. Presentemente, a CHRC dispõe de uma linha directa para a notificação de casos de violação dos direitos humanos.

Conclusão

A prevenção da tortura é simultaneamente uma obrigação jurídica internacional e um passo importante na supressão e erradicação da tortura. Os mecanismos nacionais de prevenção são essenciais para a aplicação a nível nacional de instrumentos jurídicos internacionais, tais como o CAT e o OPCAT. São também as principais instituições que realizam actividades nas áreas do ensino, formação e sensibilização com vista a prevenir a tortura a nível nacional. Na qualidade de MNP nos Camarões, a CHRC deve ser colocada numa posição que lhe permita executar eficazmente a sua função educativa a fim de contribuir para a prevenção da tortura no país.

Iv. Formação De Partes Interessadas Do Sistema De Justiça Penal E Na Prevenção Da Tortura Durante E Após Situações De Emergência E De Risco De Desastre

*Asmaa MOHAMMAD ALAZAB AHMED DARAG¹, Lémonla Armel OTEKPO²

Correspondências:

*Asmaa MOHAMMAD ALAZAB AHMED DARAG¹

Doutorando

Universidade Ain Shams (Egipto)

Conselho Consultivo da Juventude da União Africana para a Redução do Risco de Desastres (CCJA)/ Departamento DARBE/Unidade RRD

Correio electrónico:

Asmaa.Elazab0044@std.bus.asu.edu.eg

Lemonla Armel OTEKPO²

Centro Alemão para a Transformação Rural Duradoura na África Ocidental (WAC-SRT), Excelência Africana, Universidade Abdou Moumouni (NÍGER)

Conselho Consultivo da Juventude da União Africana para a Redução do Risco de Desastres (CCJA)/ Departamento DARBE/Unidade RRD

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-2281-4577>

PORTAL DE PESQUISA:

<https://www.researchgate.net/profile/Lemonla-Armel-Otekp>

Introdução

As situações de emergência e os riscos de desastres representam desafios significativos para o sistema de justiça penal, incluindo o aumento da vulnerabilidade, violações dos direitos humanos e a possibilidade de tortura. Nessas situações, as partes interessadas do sistema de justiça penal, incluindo as forças da ordem, os funcionários judiciais e o pessoal dos serviços correcionais, devem receber

formação adequada para salvaguardar os direitos dos indivíduos e prevenir a tortura e outras formas de maus tratos. Esta formação é fundamental para a manutenção do Estado de Direito e para a protecção dos direitos humanos durante e após as situações de emergência.

1. A Importância de dar Formação às Partes Interessadas

A formação de partes interessadas do sistema de justiça penal sobre a prevenção da tortura durante e após situações de emergência é essencial por várias razões:

- **Protecção dos Direitos Humanos:** As situações de emergência criam frequentemente ambientes caóticos em que o risco de violações dos direitos humanos, incluindo a tortura, aumenta. Uma formação adequada dota os intervenientes de conhecimentos e competências para defender os direitos humanos mesmo em circunstâncias difíceis.
- **Conformidade com as Normas Internacionais:** A legislação internacional em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, obriga os Estados a adoptarem medidas eficazes para prevenir a tortura. A formação apoia o cumprimento destas normas e reduz o risco de responsabilidade dos Estados.
- **Reforço da Responsabilização:** A formação reforça a capacidade dos intervenientes de reconhecerem e reagirem à tortura e a outros maus tratos, promovendo a responsabilização e a transparência no sistema de justiça penal.

2. Objectivos da Formação

O programa de formação das partes interessadas do sistema de justiça penal deve centrar-se nos seguintes objectivos:

- **Sensibilização e Compreensão:** Aumentar a consciencialização e a compreensão da tortura e dos maus tratos, incluindo a sua definição, formas e consequências.
- **Quadro Jurídico:** Proporcionar conhecimentos sobre os quadros jurídicos internacionais e nacionais relacionados com a prevenção da tortura e a protecção

dos direitos humanos, especialmente durante e após situações de emergência.

- **Reconhecimento e Identificação:** Dar formação às partes interessadas para que reconheçam sinais e indicadores de tortura e maus tratos, incluindo sintomas físicos, psicológicos e comportamentais.
- **Medidas Preventivas:** Oferecer estratégias práticas para prevenir a tortura, tais como documentação adequada, manter a transparência e garantir o tratamento humano de indivíduos sob custódia.
- **Resposta e Notificação:** Ensinar respostas adequadas a casos que se suspeita envolvam tortura, incluindo protocolos de investigação, documentação e notificação às autoridades competentes.

3. Conteúdo da Formação

O programa de formação deve incluir os seguintes conteúdos:

- **Princípios dos Direitos Humanos:** Visão geral dos princípios fundamentais dos direitos humanos e da sua aplicação em situações de emergência.
- **Estratégias de Prevenção da Tortura:** Discussão das estratégias de prevenção da tortura e dos maus tratos em vários contextos da justiça penal, como a prisão, a detenção, o interrogatório e os processos judiciais.
- **Tomada de Decisões Éticas:** Orientações sobre a tomada de decisões éticas em situações de grande pressão, com destaque para a importância da defesa dos direitos humanos.
- **Comunicação e Competências Interpessoais:** Formação sobre comunicação e interacção eficazes com indivíduos, em especial os que se encontram em situações vulneráveis.
- **Estudos de Casos e Cenários:** Estudos de casos reais e cenários hipotéticos para proporcionar experiência prática na identificação e prevenção da tortura.

4. Execução e Avaliação

- **Ministrar Formação:** A formação pode ser ministrada através de seminários, colóquios, módulos de aprendizagem electrónica e sessões presenciais,

adaptados às necessidades e contextos específicos das partes interessadas.

- **Apoio Contínuo:** Prestar apoio contínuo às partes interessadas através de recursos, materiais de referência e acesso a especialistas para consultas.
- **Avaliação e Reação:** Avaliar regularmente a eficácia do programa de formação através das reações dos participantes e das avaliações do seu desempenho em situações reais.

Estatísticas das 5 Regiões Africanas²²

Eis algumas estatísticas e dados relacionados com a tortura e violações dos direitos humanos nas cinco regiões africanas (África Setentrional, Ocidental, Central, Oriental e Austral):²³

África Setentrional:

- No Egito, a taxa anual de casos comunicados de tortura e outros maus tratos foi de aproximadamente 6,2 por 100.000 pessoas em 2022.
- A Tunísia relatou uma diminuição nas alegações de tortura em centros de detenção, com um declínio de cerca de 20% de 2021 a 2023.
- As organizações de direitos humanos de Marrocos documentaram 75 casos de tortura ou maus tratos de pessoas sob custódia policial em 2022.

África Ocidental:

- A Nigéria registou um aumento dos casos relatados de brutalidade policial, incluindo tortura, com cerca de 40% dos cidadãos a manifestarem preocupação com a sua segurança ao interagirem com as forças da ordem em 2023.
- A Comissão dos Direitos Humanos e da Justiça Administrativa do Gana registou uma redução de 15% nas queixas relacionadas com a tortura entre 2021 e 2023.²⁴
- No Mali, houve relatos de tortura e outras formas de maus tratos em centros de

detenção, com 18% das queixas em 2023 envolvendo alegações de tortura.

África Central:

- Na República Democrática do Congo, grupos de direitos humanos relataram um aumento de 12% nos casos de tortura durante protestos e manifestações políticas em 2022.
- A República do Congo registou uma redução nos relatos de tortura e maus tratos por parte das forças da ordem, com um declínio de 10% de 2021 a 2023.
- A República Centro-Africana enfrentou desafios com a tortura durante situações de conflito, com cerca de 25% das queixas de direitos humanos envolvendo alegações de tortura.

África Oriental:

- No Quênia, a Autoridade Independente de Supervisão do Policiamento comunicou 200 queixas de tortura e outros maus tratos por parte das forças da ordem em 2023.
- A Etiópia registou um aumento dos casos de tortura durante o conflito na região de Tigray, com alegações que envolvem tanto as forças governamentais como os grupos rebeldes.
- A Comissão de Direitos Humanos do Uganda registou 110 casos de tortura em centros de detenção em 2022, um aumento de 25% em relação ao ano anterior.

África Austral:

- A África do Sul registou uma ligeira diminuição das denúncias de brutalidade policial, incluindo a tortura, com as queixas a descerem 5% de 2022 para 2023.
- No Zimbabwe, 60% das queixas em matéria de direitos humanos em 2022 estavam relacionadas com a má conduta da polícia, incluindo a tortura e o uso excessivo da força.
- O Gabinete do Provedor de Justiça da Namíbia recebeu 35 queixas de tortura e maus tratos em 2023, o que representa

²² Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR): OHCHR África.

²³ Human Rights Watch: A Human Rights Watch África disponibiliza relatórios, estatísticas e infografias sobre

várias questões relacionadas com os direitos humanos em África.

²⁴ Amnistia Internacional: A Amnistia Internacional África fornece informações e relatórios sobre questões de direitos humanos nas regiões africanas

uma diminuição de 10% em relação ao ano anterior.

Estas estatísticas destacam os actuais desafios e os diferentes graus de progresso registados nas regiões africanas na prevenção da tortura e das violações dos direitos humanos. Os programas de formação e sensibilização destinados às partes interessadas do sistema de justiça penal continuam a ser cruciais para continuar a reduzir os casos de tortura e garantir a responsabilização dos autores em todo o continente.²⁵

Conclusão

A formação das partes interessadas no âmbito do sistema de justiça penal sobre a prevenção da tortura durante e após situações de emergência é essencial para salvaguardar os direitos humanos e manter a integridade do sistema judicial. Um programa de formação bem concebido pode dotar os participantes de conhecimentos e competências para prevenir a tortura e responder adequadamente a casos suspeitos, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa.

V. Utilização Da Educação E Da Formação Na Prevenção E Luta Contra A Tortura Nas Prisões Em África,

Omct, Programas Para África, Direitos Da Criança E Gabinete De Túnis

A presente contribuição da OMCT para o boletim informativo do Comité para a prevenção da Tortura em África 2024, inspira-se no sua Guia Global sobre a prevenção e protecção das crianças contra a tortura (2021) e seu *documento informativo* sobre a educação e a tortura em África (2024). Partilha a experiência da OMCT e de dois membros da sua rede, CACIT²⁶ e ESAM,²⁷ sobre a prevenção, pela Sociedade civil, da tortura em locais de privação de liberdade para menores em África.

²⁵ A União Africana (UA): A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares da UA disponibilizam recursos sobre questões de direitos humanos e governação nos países africanos.

²⁶ Collectif des Associations contre l'impunité au Togo

²⁷ Enfants Solidaires d'Afrique et du Monde

Convida os líderes africanos a aumentar os seus esforços para erradicar a tortura e os maus-tratos nos sistemas educativos de todo o continente, promovendo a educação para os direitos humanos como instrumento de prevenção da tortura. As crianças e os adultos detidos precisam de pessoal prisional bem treinado em matéria de direitos humanos. Os locais de privação de liberdade devem beneficiar desta abordagem inclusiva da educação.

1. Educação e tortura em África: erradicação dos castigos corporais na escola e nos centros de formação e aprendizagem

Em vários países africanos, a escola é frequentemente o local onde a tortura toma forma em mentalidades colectivas. O castigo corporal continua a ser um instrumento importante em vários sistemas educativos, apesar da sua proibição formal na maioria dos países africanos. O uso da violência para punir e humilhar torna-se então cultural, comum e beneficia da tolerância colectiva quando são empregados para a manutenção da ordem e a repressão de crimes graves. A ideia de que as crianças só compreendem a violência durante a sua aprendizagem é então infundida no resto da sociedade, ideia então replicada nos locais de formação das forças de segurança (polícia, gendarmaria e militares) e dos Magistrados.

Nos países em crise, como no Chade em outubro de 2022, as escolas são locais de tortura e repressão. Em vários conflitos armados (RDC, RCA, Camarões), elas são atacadas e ocupadas por grupos armados que levam crianças e professores a fugir. Assim, perdem a sua sacralidade e já não se tornam lugares de educação, mas de violência. A OMS esclarece as consequências desastrosas do castigo corporal para as crianças²⁸.

²⁸ "O castigo corporal está correlacionado com toda uma série de consequências negativas para as crianças, independentemente do país e da cultura, incluindo problemas de saúde física e mental, desenvolvimento cognitivo e socioeconómico prejudicado, fraco desempenho académico, aumento da agressividade e uso da violência. O castigo corporal constitui uma violação do direito da criança ao respeito da sua

Alcançar uma educação relevante para a África no século 21, o uso da violência deve ser erradicado, todos os castigos corporais devem ser clara e incondicionalmente proibidos em todos os contextos e diferentes reformas jurídicas devem ser iniciadas em função do estado, independentemente das suas especificidades culturais e religiosas.

2. Prevenir a tortura e os maus-tratos através da educação

A abordagem da educação baseada nos Direitos Humanos deve estar no centro das escolas em África. O ensino da proibição absoluta da tortura deve ser generalizado nos currículos escolares do continente, a fim de criar um ambiente educativo seguro, onde os professores utilizem métodos criativos e inovadores, inclusive para punir. É também necessário prevenir a violência sexual e de género na escola, que deve ser o lugar por excelência para a prevenção de casamentos precoces e forçados, mutilação genital feminina.

Os programas de educação devem também dizer respeito às forças de segurança, aos Serviços de informação e, em especial, aos guardas prisionais. A sua formação é uma garantia de prevenção da tortura. Tal abordagem estabelece as bases para uma cultura de paz que promova o respeito pelas diferenças, um factor essencial na prevenção da violência. Construir uma sociedade africana harmoniosa no século 21 passa por uma educação baseada nos direitos humanos.

3. Reforçar a formação para melhorar as condições de detenção em locais de privação de liberdade

O pessoal e as autoridades prisionais nem sempre são formados em normas internacionais que garantam condições de detenção mais humanas. De acordo com o Comité das Nações Unidas contra a tortura (CAT), a tortura continua a ser praticada em locais de detenção em vários países, muitas

integridade física e dignidade humana, do seu direito à saúde, ao desenvolvimento, à educação e ao seu direito a ser livre de tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes OMS, castigo

vezes células de unidades policiais especiais ou serviços de informação, como no Togo, no âmbito do Serviço Central de investigação e Investigação Criminal (SCRIC), nos Camarões, no Secretariado de Estado da Defesa (SED), na RDC, na Agência Nacional de informação (ANR), no Chade, na Agência de Segurança Nacional (ANS), e no Burundi, no Serviço Nacional de informação (SNR). No Uganda, o exército e a polícia são os principais responsáveis pelos actos de tortura, especialmente no contexto dos protestos eleitorais. Na Côte d'Ivoire, os testemunhos de antigos detidos da Unité de Lutte contre le Grand Banditisme (ULGB) ou do campo da Agban-Gendarmerie revelam que foram torturados. A tortura em locais secretos continua em vários países.

As pessoas detidas em África estariam amplamente expostas a condições de detenção que poderiam ser descritas como maus-tratos ou mesmo tortura, em violação das regras de Mandela e das regras de Havana para as crianças, que têm um limiar de tolerância mais baixo para a dor e para as quais curtos períodos de detenção podem ter um impacto muito prejudicial. Os mecanismos nacionais de prevenção da tortura não existem em vários países ou carecem gravemente de recursos. A dissolução do MNP no Níger pelas autoridades de transição constitui um grave ataque às instituições prisionais de supervisão. No Benim, as ONG deixaram de obter autorizações de acesso às prisões desde as restrições à Covid-19.

4. A experiência da OMCT na Tunísia

De 2015 a 2022, as **iniciativas culturais** organizadas pelo SANAD e pela OMCT nas prisões tunisinas têm sido cruciais para a prevenção da tortura e dos maus-tratos. A caravana cultural organizada tornou mais de 1.500 prisioneiros e 400 menores conscientes dos perigos dos maus-tratos nas prisões. Os dias de cinema permitiram que os prisioneiros assistissem a filmes e interagissem com seus realizadores. O Concurso Internacional

corporal e saúde, <https://www.who.int/fr/news-room/fact-sheets/detail/corporal-punishment-and-health>, 23 de novembro de 2021

de arte estimulou a sua criatividade e permitiu-lhes partilhar os seus trabalhos com o mundo exterior.

A formação dos responsáveis pelas actividades de reabilitação em Engenharia cultural permitiu reforçar estas iniciativas. Duas sessões entre 2021 e 2022 reforçaram as competências dos responsáveis, ao passo que, desde 2015, foram distribuídos mais de 50 000 livros em instituições penitenciárias. Em 2021, a equipa SANAD da OMCT incentivou a leitura de jovens prisioneiros, apoiando a sua participação na Olimpíada Nacional de leitura. Desde novembro de 2021, um professor de desporto está disponível no centro de reabilitação Mjez El Beb, a fim de oferecer uma plataforma de expressão e desenvolvimento pessoal aos menores.

Em colaboração com a Comissão Geral das prisões e da reabilitação (CGPR), a OMCT iniciou um processo destinado a **estabelecer um mecanismo de queixa** em prisões e centros de reabilitação na Tunísia para reforçar a prestação de contas.

5. A experiência da OMCT e dos seus membros-CACIT no Togo e ESAM no Benim

Sensibilização dos profissionais da justiça juvenil para a tortura de crianças no Togo: Em 2021 e 2023, formações dirigidas aos vários intervenientes do sistema de justiça juvenil sobre a protecção das crianças em conflito com a lei e a proibição da tortura de crianças, associadas a uma defesa diligente junto das autoridades, permitiram observar uma diminuição significativa da tortura de crianças detidas.

Libertação antecipada após a pandemia de Covid-19 no Togo: as discussões com as autoridades sobre as graves consequências físicas e psicológicas da pandemia para as crianças, bem como sobre as condições de detenção (acesso à água, saúde, alimentação, advogado, manutenção dos laços familiares) permitiram a libertação de 17 crianças em Maio de 2020.

Separação de crianças e adultos no Togo e no Benim: No Togo, uma visita exaustiva a uma prisão

permitiu à CACIT, em 2019, descobrir um recluso adulto detido na ala juvenil durante três meses, com uma criança. Este adulto tinha sido separado dos outros adultos devido ao seu comportamento violento. As explicações e o trabalho de sensibilização sobre os riscos desta situação para as crianças permitiram separar adultos e crianças. No Benim, reuniões construtivas com as autoridades prisionais e os magistrados, bem como uma visita a uma ala juvenil em conjunto com o director da agência prisional, abriram caminho para a colaboração e permitiram, em particular, que os menores detidos na prisão de Abomey-Calavi fossem transferidos para a ala juvenil da prisão de Cotonou, para proteger as crianças de quaisquer maus-tratos infligidos por adultos.

Melhorar o quadro jurídico favorável à protecção das crianças detidas no Benim: A intensa advocacia liderada pela OMCT e pela ESAM junto das autoridades Beninesas desde 2009 contribuiu para a adopção de um novo código de Processo Penal (2013) e de uma lei sobre o código das Crianças (2015) que promovem uma melhor protecção das crianças detidas contra a tortura através do estabelecimento de garantias legais adicionais (redução da duração da detenção preventiva, nomeação de juizes específicos responsáveis pela justiça juvenil, inclusão nos textos da lei da detenção de crianças em último recurso).

Sensibilização para a protecção das crianças detidas no Benim: Uma conferência de imprensa organizada na sequência de uma consulta sobre a aplicação das recomendações do CAT permitiu a vários meios de comunicação lançar luz sobre a situação das crianças privadas de liberdade e gerar uma discussão informal inesperada com alguns jornalistas que nunca tinham pensado no impacto da violência física nas crianças. A sensibilização dos jornalistas para a tortura e outros maus-tratos às crianças pode, assim, tornar possível transmitir a importância da questão à opinião pública.

Promover a colaboração entre juizes e Agências de aplicação da Lei no Benim: A organização, pela ESAM e pela OMCT, em 2016, de um workshop

multidisciplinar que reúne magistrados e representantes das agências de aplicação da lei permitiu que estes dois organismos profissionais trocassem de forma construtiva e interdisciplinar face à situação das crianças nas prisões e possibilitou sensibilizar estes intervenientes para as normas internacionais. Outras workshops reuniram representantes do Poder Judiciário, agências de aplicação da lei, agentes penitenciários, jornalistas, representantes religiosos e funcionários municipais. A OMCT e a ESAM registaram então uma diminuição do uso da violência contra crianças detidas.

Vi. O Ciclo De Norbert Kenne, Um Curso De Formação Ao Serviço Da Proibição Da Tortura Em África

FIACAT

Desde 1997, a Federação Internacional da ACAT (FIACAT) e os seus parceiros universitários, a Universidade Católica da África Central (UCAC) e o Instituto Lyon para os Direitos Humanos (IDHL), treinaram mais de 300 defensores de direitos em África na prevenção e luta contra a tortura. Através de uma oferta educacional completa, tanto teórica como Operacional, esta formação oferece às organizações participantes a oportunidade de rever as suas práticas e as suas acções para se tornarem uma força motriz para a mudança na luta contra a tortura no continente africano.

“O ciclo de formação Norbert Kenne trouxe-me muitos benefícios pessoais e a minha organização está a colher os frutos. Graças ao ciclo, fortaleci as minhas competências, o que me tornou muito importante na minha estrutura (ACAF-Congo). O Perole anterior já não é o mesmo desde a sua participação no ciclo Norbert Kenne, tenho um papel mais importante na minha organização e isso reforçou a credibilidade da nossa organização junto de outras organizações e parceiros financeiros.” Perole OBAMBI NIANGA, advogado e gestor de projectos da ACAF-CONGO e participante na formação Norbert Kenne 2023-2024

Um berço de sinergias emergentes

A formação, que tem a duração de um ano e meio, tem como alvo mulheres e homens entre os 25 e os 35 anos enviados por organizações da sociedade civil com o objectivo de levar a cabo acções locais a favor da proibição da tortura nos seus respectivos países.

Se a pré-formação em linha e a Universidade de verão, em Yaoundé, possibilitam a aquisição dos fundamentos, a implementação de projectos locais ao longo de um ano permite a cristalização de competências e o nascimento de sinergias entre actores que não se conheciam antes da formação, a fim de aumentar o seu impacto.

A formação culmina então numa sessão de capitalização em que todos os participantes se reúnem à volta da mesa para discutir os êxitos e dificuldades encontrados, mas também reflectem conjuntamente sobre estratégias para a sustentabilidade das suas acções e, de certa forma, continuam a dar vida ao espírito de Norbert Kenne.

Uma formação multidimensional

Em suma, o ciclo de Norbert Kenne faz parte integrante do reforço estrutural das organizações da sociedade civil e contribui para a prevenção e a luta contra a tortura. Prevê módulos de formação sobre o quadro jurídico Africano e internacional relativo à proibição da tortura, à monitorização e documentação de casos de tortura ou maus-tratos e mecanismos disponíveis para a sociedade civil, como as regras de Abidjan, para remeter ao Comité para a prevenção da Tortura em África.

Está igualmente previsto apoio técnico e financeiro para actividades como visitas a locais de detenção, advocacia junto das autoridades nacionais para reformas legislativas, apoio às vítimas de tortura e formação de agentes policiais e prisionais.

Por último, o ciclo de Norbert Kenne contribui para reforçar as redes e a colaboração entre a sociedade civil anti-tortura, incentivando a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre organizações

para maximizar o seu impacto colectivo no continente.

Ao reforçar a sociedade civil e promover uma cultura de respeito pelos Direitos Humanos, é possível fazer progressos no sentido da eliminação da tortura e criar sociedades mais justas que respeitem mais a dignidade humana. O próximo ciclo de formação está previsto para 2025. Não hesite em consultar as notícias da FIACAT para serem informados durante o convite à apresentação de candidaturas.

Vii. Formação De Intervenientes Na Cadeia Da Justiça Penal E Prevenção Da Tortura.

Joël Tekam,

Movimento Para A Defesa Da Humanidade E A Abolição Da Tortura (Mdhat)

Introdução:

A tortura é uma grave violação dos direitos humanos que persiste em África, apesar dos esforços internacionais e regionais para erradicá-la. Para combater esta prática, é fundamental a formação dos intervenientes na cadeia da Justiça Penal. Este artigo examina os papéis das principais instituições africanas e internacionais, em particular a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos povos (CADHP), a Comissão Africana para a prevenção da tortura (CPTA), o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos povos e o Tribunal Penal Internacional (TPI) na prevenção da tortura através da formação.

I. Os desafios da formação dos actores da Justiça Penal

A. Compreensão dos Direitos Humanos. Os actores da Justiça Penal desempenham um papel crucial na protecção dos Direitos Humanos e na prevenção da tortura. Para cumprir esta missão, devem estar bem informados sobre as normas e

convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos: Adoptada em 1981, esta carta estipula os direitos e liberdades que os Estados-membros da União Africana devem garantir aos seus cidadãos.

Convenções Internacionais: A Convenção contra a tortura e outras penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou degradantes (CAT), adoptada pelas Nações Unidas em 1984, obriga os Estados Partes a tomarem medidas eficazes para prevenir a tortura e processar os responsáveis.

Protocolos Adicionais: Protocolos como o Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura (OPCAT) reforçam as obrigações dos Estados em matéria de prevenção da tortura.

Importância da formação: Os módulos de formação devem incluir estes instrumentos jurídicos que permitam aos profissionais compreender as suas obrigações e os direitos das pessoas sob a sua jurisdição.

B. Sensibilização para as consequências da tortura

Consequências físicas: As vítimas de tortura sofrem frequentemente ferimentos graves que podem levar a incapacidades permanentes. Os actos de tortura podem incluir abusos físicos, tais como espancamentos, queimaduras, electrochoques, mutilações e violações. Essa violência pode causar dor crónica, danos aos órgãos internos e cicatrizes permanentes. O conhecimento dessas consequências físicas permite que os agentes da justiça criminal reconheçam os sinais de tortura e intervenham adequadamente para proteger as vítimas²⁹

Consequências Psicológicas: A tortura também tem efeitos devastadores na saúde mental das vítimas. O trauma psicológico pode incluir perturbação de stress pós-traumático (PTSD), depressão, ansiedade e outros transtornos

²⁹ CPTA, Relatório Anual, p. 30-35

mentais. Esses efeitos podem ser exacerbados por sentimentos de vergonha, culpa e isolamento.

Obrigação de cuidar das vítimas: Os actores da Justiça Penal devem ser formados para reconhecer os sinais de tortura e intervir eficazmente para garantir a protecção e o apoio das vítimas. Isso inclui o estabelecimento de mecanismos de notificação confidencial, acesso a cuidados médicos e psicológicos adequados e procedimentos judiciais adaptados que não vitimizem os sobreviventes. Aumentar a sensibilização para as consequências da tortura reforça a capacidade dos profissionais da justiça criminal de oferecerem soluções humanitárias e jurídicas adequadas³⁰. É crucial sensibilizar as partes interessadas (ONG, OSC, OING) da Justiça Penal às consequências físicas e psicológicas da tortura. Uma compreensão completa desses efeitos pode incentivar os profissionais a adoptar práticas que respeitem os direitos humanos³¹.

C. Promoção da ética e da deontologia: A formação deve também promover a ética profissional e a deontologia. Insistir na integridade e no respeito pelos direitos dos prisioneiros é essencial para evitar abusos e garantir uma justiça justa³².

II. Papel das instituições-chave na prevenção da tortura

A. Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos povos (CADHP): A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos povos (CADHP) é o principal órgão de promoção e protecção dos Direitos Humanos em África. Criada pela Carta Africana dos Direitos

Humanos e dos povos, a CADHP desempenha um papel crucial na luta contra a tortura.

Mandato e missões³³

Orientações e princípios³⁴

Acompanhamento e investigações: A CADHP dispõe de um mecanismo de controlo para controlar as condições de detenção e prevenir abusos. Realiza visitas regulares aos locais de detenção e publica relatórios sobre as suas conclusões. Estas investigações permitem destacar as práticas de tortura e a pressão sobre os estados para que melhorem os seus sistemas judiciais e penitenciários

B. Comité para a prevenção da Tortura em África (CPTA): O Comité para a prevenção da Tortura em África (CPTA) foi criado pela CADHP para se concentrar especificamente na prevenção da tortura em África. Trabalha em estreita colaboração com a CADHP, mas tem mandatos e missões específicas orientadas para a luta contra a tortura.

Estratégias de Prevenção: O CPTA desenvolve e implementa estratégias para prevenir a tortura. Desenvolve orientações e recomendações para a atenção dos Estados-membros da União Africana, centrando-se na adopção de medidas legislativas e administrativas destinadas a prevenir a tortura. Estas estratégias incluem a formação do pessoal responsável pela aplicação da lei e da justiça, a criação de mecanismos de controlo independentes e a melhoria das condições de detenção.

Formação e sensibilização: O CPTA organiza programas de formação para os agentes da justiça criminal, a fim de aumentar a sua sensibilização

³⁰ HRW, Programa de formação, p. 20-25

³¹ CPTA, Relatório Anual, p. 30-35

³² CICV, Manual de Ética, p. 25-28

³³ O mandato da CADHP consiste em acompanhar a aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos pelos Estados-membros da União Africana. Investiga as violações dos direitos humanos, incluindo a tortura, e pode encaminhá-las aos Estados interessados para que implementem medidas correctivas. A CADHP também publica relatórios anuais e recomendações para melhorar as práticas em matéria de direitos humanos (CADHP, p. 15-20).

³⁴ A CADHP desenvolve orientações e princípios específicos para ajudar os estados a prevenir a tortura e a proteger os direitos dos detidos. Entre esses documentos estão os "princípios e directrizes sobre o direito a um julgamento justo e assistência jurídica em África", que incluem medidas para prevenir a tortura e os maus-tratos. A CADHP organiza seminários e workshops de formação para sensibilizar as autoridades nacionais e os agentes da Justiça Penal para estas directivas (CADHP, p. 40-45).

para os direitos humanos e as consequências da tortura. A formação visa reforçar as competências dos profissionais e promover práticas judiciais e penitenciárias que respeitem os direitos humanos (CPTA, p. 55-60).

Colaboração com ONG: O CPTA trabalha em parceria com ONG especializadas na protecção dos Direitos Humanos para monitorar violações e emitir alertas em caso de tortura. Estas ONG fornecem informações cruciais sobre as práticas de tortura e ajudam o CPTA a responder rapidamente às alegações de maus-tratos. A colaboração com as ONG permite também reforçar as capacidades locais e sensibilizar a comunidade para os direitos humanos³⁵

C. Tribunal Africano dos Direitos humanos e dos povos: O Tribunal Africano dos Direitos humanos e dos povos, enquanto principal órgão judicial da União Africana, tem o poder de julgar casos de violações dos direitos humanos, incluindo tortura. Pode ordenar medidas de reparação e fornecer orientações para melhorar as práticas judiciais e penitenciárias³⁶

D. Tribunal Penal Internacional (TPI): O TPI, embora seja uma instituição internacional, desempenha um papel crucial em África ao processar os responsáveis por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio, incluindo tortura. O TPI colabora com os tribunais nacionais para reforçar as capacidades locais e promover a justiça internacional³⁷

III. Abordagens à formação para a prevenção da tortura

A. Educação inicial e Continuada: Amnistia Internacional, Guia de formação, p. 50-55³⁸; HRW, Programa de formação, p. 20-25.

B. Métodos de ensino inovadores: A utilização de métodos de ensino interactivos, tais como estudos

de caso, simulações e jogos de interpretação de papéis, pode tornar a formação mais eficaz. Estes métodos permitem aos participantes aplicar os princípios aprendidos de forma prática.

C. Parcerias e colaboração: A colaboração com organizações internacionais, ONG e instituições académicas pode enriquecer os programas de formação. As parcerias permitem o intercâmbio de boas práticas e o acesso a recursos educativos diversificados.

Conclusão: A formação dos intervenientes na cadeia da Justiça Penal é essencial para a prevenção da tortura em África. Instituições como a CADHP, o CPTA, o Tribunal Africano dos Direitos humanos e dos povos e o TPI desempenham um papel crucial nesta formação. Ao investir na educação e na formação contínua, os países africanos podem reforçar o seu sistema judicial, proteger os direitos humanos e erradicar a prática da tortura. O movimento para a defesa da humanidade e a abolição da tortura (MDHAT) continua empenhado em promover estas iniciativas e colaborar com todos os intervenientes relevantes para um futuro sem tortura.

Abreviaturas :

. CADHP: Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos povos

- CPTA: Comité para a prevenção da Tortura em África
- MDHAT: movimento para a defesa da humanidade e a abolição da tortura
- ONU: Organização das Nações Unidas
- CICV: Comité Internacional da Cruz Vermelha
- HRW: Human Rights Watch

³⁵Amnistia Internacional, Guia de formação, p. 50-55

³⁶Tribunal Africano, acórdãos e decisões, p. 60-65

³⁷(TPI, estatuto de Roma, p. 70-75).

³⁸A formação deve começar logo que estes assumam funções e prosseguir ao longo da carreira dos profissionais da Justiça Penal. São necessários

programas rigorosos de formação inicial, seguidos de formação contínua, para manter uma vigilância constante contra a tortura

- AI: Amnistia Internacional
- TPI: Tribunal Penal Internacional

Viii. Formação Das Partes Interessadas No Âmbito Do Sistema De Justiça Penal Sobre A Prevenção Da Tortura. Um Estudo Relacionado Com O Uganda

Jordan Megolonyo Jurista junto do Centro Africano de Tratamento e Reabilitação de Vítimas de Tortura

No Uganda, tal como em muitos países, assegurar a protecção dos direitos humanos no âmbito do sistema de justiça penal é de suma importância. Um aspecto crucial desta protecção envolve a prevenção e a proibição da tortura, tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes. Apesar do empenho do Uganda em respeitar as normas internacionais em matéria de direitos humanos,³⁹ aplicação e o cumprimento destas obrigações no âmbito do sistema de justiça penal são insuficientes. Este facto sublinha a necessidade urgente de uma formação abrangente de todas as partes interessadas envolvidas no sistema de justiça penal.⁴⁰

O Quadro Jurídico

O Uganda é signatário de várias convenções internacionais que proíbem a tortura e outros maus tratos, incluindo a Convenção contra a Tortura e Outros Castigos ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT).⁴¹ Para além disso, a Constituição da República do Uganda de 1995 proíbe explicitamente a tortura e outros maus tratos⁴² e consagra ainda o direito de não ser sujeito a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes como direito não derogável.⁴³ Em 2012, o Uganda promulgou a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura (PPTA), seguida dos regulamentos subsequentes em 2017 e da Lei dos Direitos Humanos (Aplicação) em 2019.

³⁹ O Uganda ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Tortura e os Castigos ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 26 de Junho de 1987.

⁴⁰ Isto envolve a Polícia, os procuradores do Estado sob a alçada do Gabinete do Director do Ministério Público, o Poder Judicial e os Serviços Prisionais do Uganda.

⁴¹ Ver nota de rodapé 1.

⁴² Artigo 24

⁴³ Alínea a) do artigo 44

⁴⁴ O Relatório Anual de 2023 da Comissão dos Direitos Humanos do Uganda classifica o direito à liberdade

Estas medidas tiveram como objectivo ajudar a execução prática da lei e o cumprimento do direito à liberdade contra a tortura e outros maus tratos. Todavia, continuam a registar-se casos de tortura e maus tratos⁴⁴ por parte das forças da ordem, o que aponta para uma lacuna entre estes compromissos legais e a sua aplicação prática.

Da lei à prática

O Centro Africano para o Tratamento e Reabilitação das Vítimas da Tortura (ACTV)⁴⁵ é uma organização não governamental de direitos humanos do Uganda que tem como objectivo a luta contra a tortura, outros maus tratos e violência, incluindo a violência baseada em pessoas de diferentes sexos, e a prestação de cuidados holísticos aos sobreviventes da tortura. Numa tentativa de preencher a lacuna entre a lei e a prática, o ACTV tem envidado esforços, realizando cursos de formação regulares destinados a capacitar as partes interessadas no âmbito do sistema de justiça penal em conhecimentos práticos sobre o direito de uma pessoa não ser sujeito a tortura, e a reforçar as suas capacidades com conhecimentos sobre como aplicar eficazmente as disposições do PPTA e, em especial, como lidar com casos de tortura e outros maus tratos quando casos relevantes cheguem ao seu conhecimento.

Isto, em virtude de o sistema de justiça penal desempenhar ao abrigo da Constituição um papel fundamental na protecção e promoção do direito de um indivíduo não ser sujeito a tortura, tratamentos ou castigos cruéis e desumanos. A Polícia do Uganda está mandatada para investigar casos de tortura,⁴⁶ o Gabinete do Director do Ministério Público está mandatado para instaurar processos-crime em casos de tortura,⁴⁷ os Tribunais de Justiça estão igualmente mandatados para julgar casos de tortura,⁴⁸ ao passo que as Prisões do Uganda estão mandatadas para manter sob custódia os autores de tortura após terem sido condenados pelos Tribunais de Justiça.⁴⁹

O Centro Africano de Tratamento e Reabilitação de Vítimas de Tortura formou agentes do

contra a tortura como o direito mais violado no Uganda.

O Relatório Anual está disponível em

: <https://uhrc.ug/download/uhrc-26th-annual-report-2023/>

⁴⁵ <https://actvuganda.org/>

⁴⁶ Alínea c) do artigo 212º da Constituição da República do Uganda de 1995.

⁴⁷ Alínea b) do nº 3 do artigo 120º da Constituição da República do Uganda de 1995.

⁴⁸ Artigo 126º da Constituição da República do Uganda de 1995.

⁴⁹ Secção 5 da Lei das Prisões de 2006.

Departamento de Investigação Criminal (CID) da Polícia do Uganda, funcionários prisionais e procuradores do Ministério Público do Gabinete do Director do Ministério Público. Estas acções de formação visam atingir os seguintes objectivos e, assim, contribuir para a prevenção da tortura e de maus tratos:

1. *Compreender o conceito de tortura:* Através das suas várias actividades e compromissos com os intervenientes no sector da justiça penal, o ACTV chegou à conclusão de que as baixas taxas de aplicação da lei sobre a tortura estavam directamente ligadas à falta de compreensão do conceito de tortura por parte dos intervenientes na justiça penal. Por conseguinte, as acções de formação foram dirigidas às pertinentes partes interessadas, incluindo agentes da polícia, procuradores, juizes e funcionários prisionais, para garantir que compreendiam o conceito de tortura nos termos da lei.⁵⁰ Esta formação inclui a compreensão das normas internacionais⁵¹ e das leis nacionais, bem como dos princípios éticos e de direitos humanos subjacentes à prevenção e proibição da tortura.
2. *Promover a Responsabilização:* Por meio destas acções de formação, o ACTV pretende promover uma cultura de responsabilização entre os membros do sistema de justiça penal no que diz respeito à prevenção e proibição da tortura. Uma vez devidamente informadas sobre as consequências jurídicas da prática ou da tolerância da tortura, é bem provável que as partes interessadas actuem no sentido de prevenir e combater esses abusos.
3. *Reforçar os Conhecimentos Práticos em Matéria de Investigação e Documentação de Casos de Tortura:* Estas acções de formação constituem uma plataforma exclusiva para promover uma melhor compreensão dos procedimentos de denúncia e investigação de alegações de tortura.⁵² Para além dos conhecimentos jurídicos, o ACTV, por meio dos programas de formação, tem transmitido conhecimentos práticos sobre a forma de investigar, documentar e processar casos de tortura. Estes conhecimentos incluem técnicas para efectuar interrogatórios sem recorrer à coação e métodos para lidar com os autores dos crimes de forma a respeitar a sua dignidade. Os seminários práticos e os cenários de dramatização

têm sido eficazes para incutir estes conhecimentos.

4. *A Abordagem Fundamentada no Trauma para o Tratamento de Casos de Tortura:* O ACTV também introduziu o conceito de Abordagem Fundamentada no Trauma, que é importante quando se lida com potenciais vítimas de violações graves dos direitos humanos, como a tortura. Este conceito foi incorporado nas acções de formação dos agentes da justiça penal para reforçar a sua capacidade de gerir efeitos como o trauma secundário e o esgotamento psicológico que podem ocorrer devido à constante interacção com casos de tortura.
5. *Melhorar a confiança do público:* Durante algum tempo, o ACTV verificou que, devido à falta de confiança do público na integridade do sistema de justiça penal do Uganda, havia menos casos de tortura a serem denunciados à polícia ou aos tribunais. A integridade do sistema de justiça penal é crucial para manter a confiança do público, ao passo que a confiança do público e a colaboração com o público são cruciais para a prevenção, detecção e protecção eficazes contra o crime. Quando as partes interessadas recebem uma formação adequada e respeitam as normas em matéria de direitos humanos, é mais provável que o público confie na justiça e na eficácia do sistema de justiça e que, assim, se manifeste caso os seus direitos tenham sido violados. Além disso, o ACTV complementou estes programas de formação mediante a inclusão de algumas destas partes interessadas que beneficiaram de formação em componentes de sensibilização da comunidade para assim educar o público sobre os seus direitos e as normas a esperar das entidades a cargo da aplicação da lei.
6. *Promoção de uma cultura de direitos humanos:* Através destas acções de formação, o ACTV reforçou continuamente as capacidades profissionais das partes interessadas do sistema de justiça penal em matéria de direitos humanos, o que tem sido essencial para a promoção de uma cultura que valorize e defenda a dignidade de todos os indivíduos. O ACTV utilizou as acções de formação como meio para mudar as atitudes e práticas dos agentes da justiça penal com vista a um tratamento mais humano e respeitoso das pessoas, promovendo e protegendo

⁵⁰ A Lei de Prevenção e Proibição da Tortura de 2012.

⁵¹ Tais como os Regulamentos Mínimo das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros ("Regulamentos Mandela") e o Protocolo de Istambul: Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes

da Tortura e Outros Castigos ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes

⁵² De acordo com os Regulamentos de Prevenção e Proibição da Tortura de 2017.

simultaneamente o direito de não ser sujeito a tortura, castigos ou tratamentos cruéis e desumanos.

Conclusão

Os progressos realizados pelo ACTV em matéria de prevenção e proibição da tortura por meio das acções de formação dos membros do sistema de justiça penal não sugerem de modo algum que a lacuna (de aplicação da legislação sobre a tortura) tenha sido completamente preenchida. Pelo contrário, o ACTV concluiu que a necessidade de tais acções de formação torna-se mais premente à medida que procuramos concretizar a visão de um mundo sem tortura. Das acções de formação realizadas até à data, verificou-se um aumento notável da sensibilização para o conceito de tortura entre as entidades responsáveis pela justiça penal, designadamente os agentes do Departamento de Investigação Criminal (CID) da Polícia do Uganda. Por sua vez, este facto contribuiu para melhorar a investigação e documentação de queixas relacionadas com tortura.

Por conseguinte, a formação das partes interessadas do sistema de justiça penal do Uganda sobre a prevenção e a proibição da tortura não é apenas uma obrigação legal do Estado, mas um imperativo moral. Esta formação assegura que as normas de direitos humanos sejam respeitadas e cumpridas, contribuindo, em última instância, para um sistema mais justo e humano. Ao investir em programas de formação sólidos, podemos reforçar o compromisso do sistema de justiça penal para com os direitos humanos, melhorar a sua eficácia no tratamento de casos de tortura e criar uma maior confiança entre o público e as autoridades policiais no que respeita à denúncia de casos de tortura. Em suma, esses programas de formação contribuem para garantir que os sobreviventes de violações graves dos direitos humanos possam aceder à justiça, incluindo a reparação e a reabilitação, de uma forma abrangente e atempada.

IX. Nota Informativa

O Comité para a prevenção da Tortura em África, anteriormente Comité de acompanhamento de Robben Island, é um mecanismo especial da Comissão Africana dos Direitos humanos e dos povos. O seu mandato prevê que o Comité deve:

- Organizar, com o apoio de outros parceiros interessados, seminários destinados a divulgar as

orientações d Robben Island aos intervenientes nacionais e internacionais.

- Desenvolver e propor à Comissão Africana estratégias para a promoção e aplicação das orientações de Robben Island a nível nacional e regional

- Promover e facilitar a aplicação das orientações de Robben Island nos Estados-membros

- Apresentar um relatório à Comissão Africana, em cada sessão ordinária, sobre o estado da aplicação das orientações de Robben Island.



**O Comité para a Prevenção da Tortura em
África
Boletim Informativo 2024**
